

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração



LEI Nº 1711 DE 04 DE SETEMBRO DE 1980.

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL
Nº 1698 DE 29/01/80.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 60, Inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 2º da Lei Municipal nº 1698 de 29 de janeiro de 1980, que passa a ter a seguinte redação: - O empréstimo de que trata o Artigo 1º, será contraído perante a CIA. ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, (COHAB), que passará ao Município de Erechim, no montante de até 16.529 (dezesseis mil quinhentos e vinte e nove) Unidades Padrão de Capital - UPC do BNH, correspondendo cada uma, na data de aprovação desta Lei, a CR\$ 487,83 (quatrocentos e oitenta e sete cruzeiros e oitenta e três centavos).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS, 04 DE SETEMBRO DE 1980.

Eloi João Zanella

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data Supra

Jayme Luiz Lago
Secretário da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração



LEI Nº 1711 DE 04 DE SETEMBRO DE 1980.

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL
Nº 1698 DE 29/01/80.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 60, Inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 2º da Lei Municipal nº 1698 de 29 de janeiro de 1980, que passa a ter a seguinte redação: - O empréstimo de que trata o Artigo 1º, será contraído perante a CIA. ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, (COHAB), que passará ao Município de Erechim, no montante de até 16.529 (dezesseis mil quinhentos e vinte e nove) Unidades Padrão de Capital - UPC do BNH, correspondendo cada uma, na data de aprovação desta Lei, a CR\$ 487,83 (quatrocentos e oitenta e sete cruzeiros e oitenta e três centavos).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS, 04 DE SETEMBRO DE 1980.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data Supra

Jayme Luiz Lago

Secretário da Administração